



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 643/2024

Dispõe sobre a transmissão dos arquivos de urna nas Eleições Municipais de 2024, com uso da solução JE-Connect, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 198 e no artigo 202 da Resolução TSE n. 23.736 , de 27 de fevereiro de 2024, e a necessidade de otimizar os trabalhos das Juntas Eleitorais e reduzir o tempo de apuração e totalização dos resultados da eleição; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso V, da Resolução TSE nº 23.673 , de 14 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a transmissão dos arquivos de urna nas Eleições Municipais de 2024, com uso da solução JE-Connect, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica autorizada a adoção da Solução JE-Connect, nos locais relacionados no Anexo I, para transmissão dos arquivos de eleição contidos nas mídias de resultado, no dia 6 de outubro de 2024, em primeiro turno, e no dia 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, distintos do local de funcionamento da Junta Eleitoral.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput não abrange as seções eleitorais instaladas em estabelecimentos penais e em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Para transmissão dos arquivos serão utilizados equipamentos da Justiça Eleitoral e, como contingência, os microcomputadores disponíveis no próprio local de transmissão,

previamente requisitados e identificados pela Justiça Eleitoral, bem como a infraestrutura de comunicação de dados existente no estabelecimento, sendo que a conexão com a rede da Justiça Eleitoral será efetuada por meio de uma Rede Privada Virtual (VPN).

Parágrafo único. A transmissão dos arquivos de eleição, a partir dos locais relacionados no Anexo I, dependerá da disponibilidade de microcomputadores que atendam aos requisitos técnicos definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de conexão à internet.

Art. 4º. Incumbirá ao(à) Juiz(a) Eleitoral da jurisdição proceder à requisição dos microcomputadores que serão utilizados como contingência e da liberação de acesso à internet.

Parágrafo único. Nos microcomputadores requisitados para uso da Justiça Eleitoral em caso de contingência, não serão instalados sistemas eleitorais ou armazenados quaisquer dados da transmissão.

Art. 5º. Caberá ao(à) Juiz(a) Eleitoral designar o(a) técnico(a) responsável pela transmissão dos arquivos de urna.

§ 1º. A designação poderá recair sobre o(a) apoio logístico, em funcionários(as) do próprio local ou auxiliar designado(a) pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, o(a) qual deverá, preferencialmente, possuir conhecimento básico de informática.

§ 2º. Não poderão exercer a função de técnico(a) os(as) candidatos(as) a cargo eletivo, seu(sua) cônjuge e parentes consanguíneos(as) ou afins até o segundo grau; os(as) membros(as) de diretórios de partido político ou federação de partidos, desde que exerçam função executiva; as autoridades e agentes policiais, bem como funcionários(as) no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo; e os(as) eleitores(as) menores de 18 anos.

Art. 6º. Compete ao(à) técnico(a) designado(a) pelo(a) Juiz(a) Eleitoral:

I - participar dos treinamentos para os quais for convocado(a) pelo Juízo Eleitoral;

II - proceder à vistoria no local de transmissão de dados, na antevéspera e/ou na véspera da eleição, certificando-se do perfeito funcionamento dos equipamentos disponibilizados para este fim; e

III - realizar os testes de transmissão nos dias e horários convencionados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Art. 7º. As Zonas Eleitorais definirão plano de contingência informando o local onde será realizada a transmissão dos dados, na hipótese de ocorrer, no dia da eleição, falha na conexão à internet ou outro problema que inviabilize a transmissão a partir de um determinado local.

Parágrafo único. Nos locais especificados no plano de contingência como ponto de transmissão dos dados de mais de um local de votação, incumbirá ao(à) técnico(a) designado(a) pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, antes de encerrar os trabalhos, certificar-se de que os locais a ele vinculados já concluíram as respectivas transmissões.

Art. 8º. Caberá ao(à) Juiz(a) Eleitoral da jurisdição dar ampla divulgação dos locais de votação que terão a transmissão dos arquivos de eleição em local distinto de funcionamento da Junta Eleitoral, mediante a publicação de edital até o dia 27 de setembro de 2024, do qual deverá constar obrigatoriamente:

I - os pontos designados para a transmissão dos arquivos de eleição fora do ambiente do cartório eleitoral, com o respectivo endereço;

II - a relação dos locais de votação que terão seus arquivos de eleição transmitidos a partir de cada um dos pontos designados para transmissão;

III - o nome do(a) técnico(a) responsável pela transmissão dos boletins e demais arquivos de urna em cada ponto de transmissão; e

IV - os locais definidos como contingência para cada um dos pontos designados para transmissão.

§ 1º. O edital a que se refere o caput será publicado no Sistema Editais, cujas publicações ficarão disponíveis ao público externo em <https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/eleicoes-2024>

§ 2º. Contra as designações dos(as) técnicos(as), qualquer candidato(a), partido político, federação de partidos, coligação ou o Ministério Público poderá oferecer impugnação motivada ao(à) Juiz(a) Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias contados da publicação do edital, devendo a decisão ser proferida no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 9º. No dia da eleição, encerrada a votação, o(a) técnico(a) designado(a) deverá proceder à imediata transmissão dos arquivos contidos na(s) mídia(s) de resultado – MR da(s) urna(s) eletrônica(s), para o Tribunal Superior Eleitoral, mediante o uso da Solução JE-Connect, via VPN – Rede Privada Virtual, utilizando os equipamentos da Justiça Eleitoral e recursos do próprio local (conexão à internet e microcomputador, se for o caso), previamente configurados de acordo com as instruções técnicas dadas pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. O(A) técnico(a) designado(a) deverá permanecer no ponto de transmissão até a conclusão dos trabalhos, assegurando que todas as mídias de resultado de todos os locais de votação sob responsabilidade do Ponto de Transmissão sejam transmitidas.

§ 2º. Na hipótese de verificação de erro na leitura da mídia, o procedimento de recuperação dos dados de resultado das urnas por meio do Sistema Recuperador de Dados (RED) e respectiva transmissão será realizado no local de funcionamento da Junta Eleitoral.

Art. 10. No dia da eleição, quaisquer incidentes ocorridos no ponto de transmissão, inclusive eventuais reclamações dos(das) fiscais, deverão ser reportadas ao(à) Presidente da Junta Eleitoral, a quem competirá solucionar o caso, o que não inviabilizará a continuidade da transmissão dos resultados a partir do referido ponto.

Art. 11. Na hipótese de existirem, nos Municípios indicados no Anexo I, seções eleitorais que passarem para o sistema manual de votação, a apuração dos votos será feita exclusivamente pela Junta Eleitoral respectiva.

Art. 12. É facultado aos(às) fiscais dos partidos políticos, federações de partido e coligações, ao(à) representante do Ministério Público e demais entidades fiscalizadoras, o acompanhamento da execução dos procedimentos de transmissão com uso da Solução JE-Connect.

§ 1º. Cada partido político, federação de partido ou coligação poderá nomear até três fiscais para acompanhar os trabalhos de transmissão, atuando um(a) de cada vez, mantendo-se a ordem no local de transmissão.

§ 2º. A critério dos partidos políticos, federações de partidos e coligações poderão ser aproveitados os(as) mesmos(as) fiscais nomeados(as) para realizar a fiscalização perante as mesas receptoras.

§ 3º. Aplicam-se aos(às) fiscais os impedimentos previstos no art. 146, § 4º, da Resolução TSE nº 23.736/2024.

§ 4º. Os(As) fiscais dos partidos políticos, federações de partidos e das coligações serão posicionados(as) de modo que possam observar a transmissão dos dados, não podendo, contudo, interferir nos trabalhos.

Art. 13. Aplicam-se à solução JE-Connect, no que couber, os procedimentos de verificação estabelecidos pela Resolução TSE nº 23.673/2021.

Art. 14. Os dispositivos, de patrimônio do TRE-SP, utilizados para transmissão de arquivos da eleição, no 1º e no eventual 2º turno, deverão ser preservados no Cartório Eleitoral até 15 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Os dispositivos pendrives e seus respectivos chaveiros de identificação recebidos para transmissão de arquivos da eleição deverão ser guardados sob responsabilidade do Cartório Eleitoral até a solicitação para devolução.

Art. 15. O Anexo I desta Resolução poderá ser alterado por ato do Presidente.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, aos dezesseis dias do mês de julho de 2024.

Desembargador Silmar Fernandes
Presidente

Desembargador José Antonio Encinas Manfré
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal Luís Paulo Cotrim Guimarães

Juíza Maria Cláudia Bedotti

Juiz Regis de Castilho Barbosa Filho

Juiz Rogério Luis Adolfo Cury

Juíza Danyelle da Silva Galvão

ANEXO I

LOCAIS DE TRANSMISSÃO QUE UTILIZARÃO A SOLUÇÃO JE-CONNECT

ZE - NOME DA ZE	MUNICÍPIO DE TRANSMISSÃO	PONTOS DE TRANSMISSÃO
----------------------------	-------------------------------------	------------------------------

025 - Birigui	Clementina	EE. MARIA DE FÁTIMA GOMES ALVES
041 - Conchas	Anhembi	EE. VALENTIM DO AMARAL
		EMEF. DALVA CAHIM ABUD
	Bofete	EMEFEI. LUCY CORDEIRO DE CAMPOS
074 - Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES
084 - Paraibuna	Natividade da Serra	EE. FIGUEIRA DE TOLEDO
		EMEF. BAIRRO VARGEM GRANDE
		EE. DO POUSO ALTO
106 - Rancharia	Iepe	EMEF. JOÃO ANTONIO RODRIGUES
	Rancharia	EE. JOÃO PEREZ SANTOS
132 - São Sebastião	Ilhabela	EM. HONÓRIO DOS SANTOS - COMUNIDADE DE BONETE
		EM. DE CASTELHANOS - COMUNIDADE DE CASTELHANOS
	São Sebastião	EM PROF. ANTONIO LUIZ MONTEIRO
138 - Tanabi	Américo de Campos	EE. JOSÉ ABRÃO MELHEN
	Cosmorama	EE. PROF.º ÁLVARO DUARTE DE ALMEIDA
145 - Cachoeira Paulista	Cachoeira Paulista	EE. BAIRRO SÃO MIGUEL
	Silveiras	EMEIEF. AURORA DE ANDRADE CARDOSO
		EE. PROFESSOR HILDEBRANDO MARTINS SODERO
147 - Votuporanga	Valentim Gentil	EMEF. VICENTE SANTORO
148 - Eldorado	Iporanga	EE. NASCIMENTO SÁTIRO DA SILVA
163 - Osvaldo Cruz	Sagres	EE. PREFEITO WALDOMIRO SAMPAIO DE SOUZA
182 - Presidente Prudente	Alfredo Marcondes	EE. FILOMENA SCATENA CHRISTOFANO

232 - Palmeira d'Oeste/SP	Aparecida d'Oeste/SP	EE. CORIPHEU DE AZEVEDO MARQUES
	Marinópolis	EE. ANTONIO MARIN CRUZ
	Palmeira d'Oeste/SP - Distrito Dalas	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E CARTÓRIO DE NOTAS EM DALAS
		EMEF. DE DALAS
	São Francisco	EE. OSCAR ANTONIO DA COSTA
244 - Piracicaba	Charqueada	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA
	Piracicaba	ESCOLA SESI
		ESCOLA DE ENGENHARIA EEP
		EE. PEDRO MORAES CAVALCANTE
	Rio das Pedras	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS
287 - Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes	EM. PROFA. CECILIA DE SOUZA LIMA VIANNA
		EM. LEOPOLDINO CARDOSO DE MORAES
		EM. SÉRGIO HUGO PINHEIRO
		EM. PROFª. WANDA DE ALMEIDA TRANDAFILOV
		CEMPRE OSWALDO REGINO ORNELLAS
		CEMPRE VER. IVAN NUNES SIQUEIRA
		E. M. DR. ALVARO DE CAMPOS CARNEIRO
		CEMPRE PROFª. LOURDES LOPES ROMEIRO IANNUZZI
		EM. ENG. CLÁUDIO ABRAHÃO
		EM. PROFA. MARIA APARECIDA DE FARIA

		E. M. PROF. ^a TERESA MARTINS PINHAL
		EM. DR. LUIZ BERALDO DE MIRANDA
		EM. DR. ISIDORO BOUCAULT
		EM. PROFA. VANDA CONSTANTINO DA COSTA
		EM. PROFA. DORACY BAPTISTA DE CAMPOS PEREIRA
		EM. WALDIR PAIVA DE OLIVEIRA FREITAS
		EM. JOSÉ CURY ANDERE
		UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS
		EM. PROF. ADOLFO MARTINI
298 - Bragança Paulista	Pedra Bela	EE. PROF. JOÃO APOCALYPSE
	Tuiuti	EM. PROF ^a . OPHELIA GARCIA BERTHOLDI
	Vargem	EE. ADÉLIO FERRAZ DE CASTRO
313 - Ourinhos	Canitar	EMEF. LUIZ GIMENEZ
	Chavantes	EMEF. DR JOAO BAPTISTA MELLO PEIXOTO JR
		EE. DR. ERNESTO FONSECA
	Ribeirão do Sul	EMEF. PROF SAMUEL PEREIRA DE LIMA
Salto Grande	EM. PROF ^a CORALY DE SOUZA FREIRE	
318 - São Miguel Arcanjo	São Miguel Arcanjo	ESCOLA MARIA INÊS MARQUES MENDES
330 - Teodoro Sampaio	Euclides da Cunha Paulista	EE. ROSA FRANCISCA MANO
	Rosana	EE. PROFA. MARIA AUDENIR DE CARVALHO
		TJSP - FÓRUM DE ROSANA

343 - Sorocaba	Sorocaba	EM. PROF FLAVIO DE SOUZA NOGUEIRA
		EM. JOSE MENDES
		EM. PROF MESSIAS RIBEIRO DE NORONHA CUNHA CEI 08
		EM. MARIA DOMINGAS TOTORA DE GOES CEI 19
		EM. PROFª DARLENE DEVASTO
		EM. FRANCISCA MOURA PEREIRA DA SILVA CEI 7
356 - Sorocaba	Sorocaba	EM. PROF BASÍLIO DA COSTA DAEMON
		EM. PROFª INÊS RODRIGUES CESAROTTI
		EM. LEDA THEREZINHA BORGHESI RODRIGUES
371 - São Paulo - Grajáú	São Paulo	EE. PROFESSOR ADRIÃO BERNARDES



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ, DESEMBARGADOR**, em 16/07/2024, às 16:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO, JUIZ DA CORTE**, em 16/07/2024, às 17:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS PAULO COTRIM GUIMARÃES, JUIZ DA CORTE**, em 16/07/2024, às 17:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILMAR FERNANDES, PRESIDENTE**, em 16/07/2024, às 18:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANYELLE DA SILVA GALVÃO, JUÍZA DA CORTE**, em 17/07/2024, às 14:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LUIS ADOLFO CURY, JUIZ DA CORTE**, em 17/07/2024, às 15:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDIA BEDOTTI, JUÍZA DA CORTE**, em 18/07/2024, às 17:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5574366** e o código CRC **E3E3389A**.